



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000283312

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2391157-10.2024.8.26.0000, da Comarca de Embu das Artes, em que é agravante CREFISA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, é agravado FERNANDO MARGARIDO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 19ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores RICARDO PESSOA DE MELLO BELLI (Presidente) E JOÃO CAMILLO DE ALMEIDA PRADO COSTA.

São Paulo, 25 de março de 2025.

SIDNEY BRAGA
Relator(a)
Assinatura Eletrônica

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2362247-70.2024.8.26.0000

Nº de 1ª instância: 1001927-43.2024.8.26.0066

Comarca: Cubatão (4ª Vara)

Agravante: CREFISA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

Agravado(a): FERNANDO MARGARIDO

Juiz(a): BÁRBARA CAROLA HINDERBERGER CARDOSO DE ALMEIDA

Voto nº 3.814

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL C.C. REPETIÇÃO INDÉBITO E DANOS MORAIS - CONTRATO BANCÁRIO - PERÍCIA CONTÁBIL - HONORÁRIOS PERICIAIS - Insurgência do réu contra o valor do arbitramento de honorários do perito nomeado em R\$ 5.220,00 - Conhecimento do recurso, diante da aplicação da tese da taxatividade mitigada do art. 1.015, do CPC, fixada pelo C. Superior Tribunal de Justiça - Pertinência da redução dos honorários periciais - Fixação dos honorários em R\$ 2.000,00, valor condizente com o trabalho a ser realizado, em atenção aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, diante da análise de um único contrato firmado entre as partes - Precedentes - Decisão reformada.

Dá-se provimento ao recurso.

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por CREFISA S/A Crédito, Financiamento e Investimento contra a r. decisão copiada a fls. 11/12, extraída da ação revisional c.c. repetição de indébito e indenização por danos morais ajuizada por Fernando Margarido, a qual fixou os honorários periciais no valor de R\$ 5.220,00, determinando o recolhimento das custas pela ré em 10 dias, com posterior intimação do perito para início do trabalho.

Inconformada, agrava de instrumento a ré, sustentando que os honorários periciais arbitrados são incompatíveis com o feito, vez que se trata da análise de um único contrato firmado entre as partes, estando acima da razoabilidade em relação a demanda. Pugna pela reforma da decisão com a concessão de efeito suspensivo.

Efeito suspensivo deferido a fls. 37/38.

Ausente contraminuta, conforme certificado a fls. 43.

É o relatório.

2. O recurso procede.

Diante do entendimento firmado no Tema Repetitivo nº. 988, do STJ, que admitiu a taxatividade mitigada, conheço do recurso interposto.

Verifica-se a fls. 314 dos autos principais que foi deferida prova pericial técnica, com fixação de honorários periciais pela r. decisão agravada, no importe de R\$ 5.220,00.

É verdade que a lei processual civil não contempla critério objetivo para o arbitramento da verba honorária aos auxiliares do Juízo.

Sendo assim, embasada nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, tal verba deve ser fixada mediante aferição da complexidade do trabalho a ser realizado.

Na hipótese, o valor estimado pelo Juízo, de R\$ 5.220,00, mostra-se desarrazoado, considerando que a discussão envolve um único contrato bancário, com o valor total de R\$ 1.822,65 (cf. inicial a fls. 02).

Nessa conformidade, a redução para R\$ 2.000,00 se mostra razoável e proporcional para remunerar adequadamente o profissional, de modo que tal valor representa uma forma justa e condizente com os serviços que serão prestados

A propósito, o entendimento desta C. Câmara:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. PERÍCIA CONTÁBIL. ARBITRAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS. PLEITO DE REDUÇÃO. Fixação em R\$ 4.400,00 – Valor, que, a princípio, mostra-se exacerbado diante da complexidade do trabalho, envolvendo um único contrato de empréstimo pessoal, à luz dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade – Cabimento da redução para R\$ 2.000,00, tendo em vista o contexto dos autos e o objeto do trabalho a ser executado – Decisão reformada – Recurso provido, com observações. (TJSP; Agravo de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Instrumento 2124131-76.2024.8.26.0000; Relator (a): Claudia Grieco Tabosa Pessoa; Órgão Julgador: 19ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 43ª Vara Cível; Data do Julgamento: 13/06/2024; Data de Registro: 13/06/2024)

HONORÁRIOS PERICIAIS. Fase de cumprimento de sentença proferida em ação revisional de contrato bancário. Consideração de que o arbitramento dos honorários devidos ao perito judicial constitui prerrogativa do juiz, que deve cuidar para não estabelecer privilégios, nem fixar remuneração aviltante. Pleito de redução do valor arbitrado pelo magistrado em R\$ 2.000,00. Descabimento. Arbitramento que se afigura compatível com o trabalho a ser realizado pelo perito contábil. Decisão mantida. Recurso desprovido. Dispositivo: negaram provimento ao recurso. (TJSP; Agravo de Instrumento 2329128-55.2023.8.26.0000; Relator (a): João Camillo de Almeida Prado Costa; Órgão Julgador: 19ª Câmara de Direito Privado; Foro de Piracicaba - 5ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 15/12/2023; Data de Registro: 15/12/2023)

Deste modo, de rigor a reforma da r. decisão agravada, a fim de fixar os honorários da perícia técnica em R\$ 2.000,00.

3. Ante o exposto, dá-se provimento ao recurso.

SIDNEY BRAGA
Relator